

CONSELHO GERAL – REGULAMENTO

Procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- b) Em local apropriado nas instalações da Escola Sede;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento (www.aeaag.pt);
- d) Na página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE);
- e) Num jornal diário de expansão nacional (Público).

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas **até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República**, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até fim do prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado nos termos do disposto no artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O requerimento de candidatura a concurso deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento (www.aeaag.pt), acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daquela que se encontre arquivada

no respetivo processo individual, no caso desse se encontrar nos serviços administrativos da Escola Sede onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, datado e assinado, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato;

c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia dos certificados de formação profissional válida para o efeito.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

1.1 – Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

1.2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Após a verificação dos requisitos de admissão, a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na página eletrónica (www.aeaag.pt), **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

2.1 — Da lista publicitada cabe recurso dirigido ao Presidente do Conselho Geral, apresentado no prazo de dois dias úteis, após divulgação das mesmas.

2.2 — A lista referida torna-se definitiva, se no prazo de cinco dias úteis após publicação, não houver reclamação.

3. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando, nomeadamente:

a) **A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato**, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) **A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, apresentado pelo candidato**, tendo em conta a sua relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) **O resultado da Entrevista individual realizada com o candidato** que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do Agrupamento.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação de cada um dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
7. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
8. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
9. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
10. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, em número não inferior a 1/3 dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção Geral de Administração Escolar, DGAE, que procede à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 8.º **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola.

Artigo 9.º
Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, até ao segundo dia útil após a tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O resultado do processo concursal é ainda divulgado em local apropriado nas instalações da Escola Sede e na respetiva página eletrónica (www.aeaag.pt), no prazo máximo de dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º
Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, com a data limite de 6 de janeiro de 2022, de acordo com o nº9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

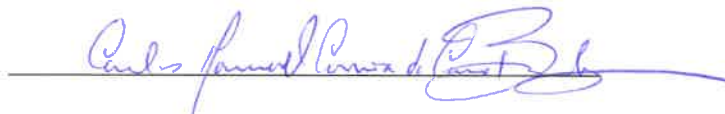
Artigo 11.º
Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 11 de novembro de 2021

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque

O Presidente do Conselho Geral



(Carlos Manuel Correia do Carmo Bombas)